



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

Rua Catulo da Paixão Cearense, 415

Telefone: (17) 3694-1114

Site: www.dircereis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72

Rua José de Alencar, 2325

Telefone: (17) 3694-1141

Site: www.camaradircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.684/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

(Autoriza o funcionamento de atividades não essenciais no Município de Dirce Reis e dá outras providências, nos limites do Decreto do Estado de São Paulo nº. 64.994/2020)

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, e

Considerando o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo, sujeitando o Município de Dirce Reis às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, com suas alterações posteriores e, especialmente, o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a possibilidade de autorizar os setores anunciados no referido Plano de não essenciais;

Considerando que o Município de Dirce Reis foi enquadrado pelo Decreto Estadual 64.994/2020 na Fase 2 do aludido Plano São Paulo, conforme 11º Balanço, datado de 21/08/2020;

Considerando que o citado Decreto Estadual 64.994/2020 se refere apenas às atividades não essenciais, explicitando quais delas podem retornar às suas regulares atividades (as de natureza essenciais foram definidas e disciplinadas anteriormente no Decreto Estadual nº. 64.881/2020 (art. 2º, § 1º));

Considerando, que esta Administração acatou os termos da Recomendação Administrativa expedida pela 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jales nos autos PAA nº. 62.0311.0000494/2020-1, no sentido de se tornar necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo, sem prejuízo da prioridade à saúde dos munícipes e seus familiares, regramentos e condições para o funcionamento das atividades não essenciais no território do Município, e, com isso, possibilitar aos cidadãos dircenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

DECRETA:

Art. 1.º Conforme disciplina constante no Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 3 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades não essenciais no Município de Dirce Reis com atendimento presencial e desde que sejam evitadas aglomerações:

I – Comércio e serviços em geral não classificados como essenciais, observadas as seguintes condições:

a) capacidade limitada a 20% da máxima estabelecida pelo AVCB;

b) horário reduzido a 04 (quatro) horas seguidas de funcionamento para atendimento presencial do público, devendo afixar em local visível ao público em geral o período determinado para tanto pelo estabelecimento, sem prejuízo da execução do restante da jornada para serviços internos e também para atendimento “delivery” e “drive thru” referidos no art. 2º, II, do Decreto nº. 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo, somente para aquisição e retirada de mercadorias.

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, tais como higienização no local, lavagem das mãos dos empregados e clientes/consumidores ou álcool em gel 70%, distanciamento de, pelo menos, um metro e meio entre as pessoas, uso obrigatório de máscara facial, entre outros;

d) proibição de funcionamento/abertura de praças de alimentação para consumo no local, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 64.881/2020);

II – comércio e serviços em geral considerados essenciais deverão obedecer aos critérios do Decreto Estadual 64.881/2020 e Decreto Municipal nº 1.639/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 2.º É vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço *kids*, *playgrounds*, espaço de jogos ou similares em qualquer estabelecimento comercial.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento, essenciais e não essenciais, deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica desenvolvida e todos os demais atos complementares vigentes:

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 4 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto, ou seja, 20% da capacidade máxima estabelecida pelo AVCB;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como a orientação de se respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

IV - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e/ou água e sabão;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII- O recebimento em dinheiro deve ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos; na impossibilidade de um funcionário específico para tal atividade o mesmo deverá realizar higienização frequente das mãos.

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, climatização ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 4.º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5.º Em caso de aglomerações relacionadas a festas, eventos esportivos em locais públicos e privados, à noite, finais de semana e feriados deverá ser acionada a Atividade Delegada/Polícia Militar pelo telefone número 190.

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 5 de 6



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

Art. 6.º Os servidores/funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que pertencerem aos grupos de riscos à COVID-19 poderão, quando possível, desenvolver suas atividades em suas residências no modo *home office*, sem necessidade de futura compensação.

Art. 7.º Os serviços essenciais e não essenciais deverão priorizar o atendimento aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas e também para pessoas com necessidades especiais à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 8.º No exercício de suas atividades, o descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do Decreto Municipal nº. 1.039, de 2020, sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições a respeito contidas nos decretos anteriores que não colidirem com este Decreto.

Dirce Reis, SP, em 24 de agosto de 2020.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data de sua publicação, conforme legislação em vigor:

Sueli Rosa Lansoni
Analista Administrativa

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 200-A

Página 6 de 6

Portarias



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail:administracao@dircereis.sp.gov.br

PORTARIA Nº 64/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

(Exonera funcionário e dá outras providências).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** José Adiel Barravieira, RG nº 10.354.600-7 SSP/SP, CPF/MF nº 855.870.288-87, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade de Dirce Reis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 24 de agosto de 2020.

EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Sueli Rosa Lansoni
Analista Administrativa

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br